



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SALVADOR - DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 143893649/2025-DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.009136/2025-61

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08255.009136/2025-61_AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330_00313_2025- RANIA AL ATRACH

1. Trata-se de defesa apresentada em face do Processo Administrativo nº 08255.009136/2025-61, referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1330_00313_2025, lavrado em 01/10/2025, contra **RANIA AL ATRACH**, portadora da passaporte comum nº 1795019, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, ensejando a aplicação de multa no montante de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 5 dias.
2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentada em 06/10/2025, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, dispositivo esse ratificado no âmbito da Instrução Normativa nº 198/2021 da Polícia Federal, em seu art. 3º, § 3º.
3. A autuada alegou, em apertada síntese, que é estudante de Engenharia Mecânica, esteve no Brasil para a realização de estágio acadêmico no Instituto Nacional de Telecomunicações (INATEL), conforme contrato cujo período de vigência foi de 1º de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025. Para cumprir o cronograma do estágio, foram adquiridas passagens aéreas compatíveis com as datas previstas: entrada em 28/06/2025 e saída em 01/10/2025, estas sendo as únicas opções de voos disponíveis no período. Por fim, requer sejam consideradas as circunstâncias apresentadas e eventual reconsideração da multa aplicada.
4. Considerando que a defesa foi tempestiva, passo a sua análise.
5. Nesse sentido, considerando os documentos apresentados confirmado que a autuada entrou no Brasil para realização de curso com datas previstas conforme comprovado e que o prazo exíguo ultrapassado se deu por dificuldade de transporte na saída do país.
6. Com fundamento no art. 7º da IN198-DG/DF, acolho a defesa apresentada e desconstituo a penalidade aplicada.
7. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme o § 7º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017 e o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 198/2021.
8. Comunique-se o interessado por meio eletrônico, nos termos do § 2º do art. 7º da mesma Instrução Normativa.

João Batista Morant Braid
Matrícula 10316
Agente de Polícia Federal
NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID, Agente de Polícia Federal**, em 10/12/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143893649&crc=DFC42286](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143893649&crc=DFC42286).
Código verificador: **143893649** e Código CRC: **DFC42286**.

Referência: Processo nº 08255.009136/2025-61

SEI nº 143893649